

n.ºs 1 960 e 1 961, de 1 de Setembro de 1937, com as alterações feitas à última pela Lei n.º 2 034, de 18 de Julho de 1949.

BASE XXXI

Na execução da presente lei serão observados os princípios seguintes:

- 1.º Escalonamento do seu integral desenvolvimento e das despesas correlativas por um período não superior a cinco anos;
- 2.º Instalação de novas unidades pela transformação de órgãos actualmente existentes, suprimindo-se todos os desnecessários ou não considerados no mapa anexo às presentes bases;
- 3.º Nas novas construções militares ou alargamento das existentes devem sempre preferir-se as que imediatamente interessem aos aquartelamentos das unidades;
- 4.º Os elementos dos comandos, estados-maiores e duma forma geral os órgãos ou postos que não tenham directamente acção na instrução das tropas serão quanto possível constituídos só depois de organizadas as unidades e preenchidos os postos indispensáveis ao enquadramento dos efectivos previstos;
- 5.º A fim de facilitar o exercício da soberania em grandes áreas, o estudo táctico das regiões e o contacto com as populações, prever-se-á que se destaquem subunidades mediante rotação em cada unidade.

BASE XXXII

No recrutamento do pessoal europeu para o serviço no ultramar ter-se-á em conta, além doutras condições, a capacidade profissional e a não existência de quaisquer elementos que possam exprimir inadequada disposição para contacto com as populações do meio ultramarino.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

MAPA ANEXO

Referido na base VII da lei de organização geral, recrutamento e serviço militar das forças terrestres ultramarinas

Órgãos de comando, unidades e estabelecimentos militares normalmente constituídos em tempo de paz nas províncias ultramarinas

A) Cabo Verde:

Comando militar.
Duas companhias da arma de infantaria.
Uma bateria de artilharia.
Um depósito de material.
Uma companhia disciplinar.
Um tribunal militar.

B) Guiné:

Comando militar.
Um batalhão da arma de infantaria.
Uma bateria de artilharia.
Um depósito de material.
Um tribunal militar.

C) S. Tomé e Príncipe:

Uma companhia da arma de infantaria (corpo de policia).

D) Angola e Moçambique:

Quartel-general.
Três regimentos de infantaria.
Quatro grupos de artilharia.
Um grupo de cavalaria motorizado.
Um batalhão de engenharia.
Uma companhia de saúde, tendo anexo um centro de tratamento e um depósito de material sanitário.
Uma companhia de subsistências.
Escola de quadros.
Um depósito de material de guerra.
Um depósito de material de administração militar.
Um depósito disciplinar.
Uma casa de reclusão.
Um tribunal militar.

E) Índia:

Comando militar.
Um batalhão da arma de infantaria.
Duas baterias de artilharia.
Um esquadrão de cavalaria motorizado.
Uma companhia de engenharia.
Uma enfermaria militar.
Um depósito de material.
Um tribunal militar.

F) Macau:

Comando militar.
Duas companhias da arma de infantaria.
Uma bateria de artilharia.
Um esquadrão de cavalaria motorizado.
Uma enfermaria militar.
Um depósito de material.
Um tribunal militar.

G) Timor:

Comando militar.
Um batalhão da arma de infantaria.
Uma bateria de artilharia.
Um esquadrão de cavalaria motorizado.
Um depósito de material.
Um tribunal militar.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1953.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 39 130, publicado pelo Ministério da Economia, no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 9 do corrente mês, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, n.º 2.º, onde se lê: «em função do comprimento da linha a construir e a garantia», deve ler-se: «em função do comprimento da linha a construir e garantia».

No artigo 10.º, onde se lê: «base XVI da Lei n.º 2 002», deve ler-se: «base XV da Lei n.º 2 002».

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Março de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declaração

Verificando-se que o modelo de conta de gerência, anexo ao Decreto-Lei n.º 39 101, de 9 de Fevereiro último, e inserto no *Diário do Governo* n.º 24, 1.ª série,

da mesma data, não corresponde ao original que para o efeito foi remetido à Imprensa Nacional de Lisboa,

novamente se publica o citado modelo, na sua forma definitiva:

(a) ...
CONTA DE GERÊNCIA
 Exercício de 19...

DÉBITO				CRÉDITO			
Do- cumen- to número	Designação	Importâncias recebidas		Do- cumen- to número	Designação	Importâncias despendidas	
		Parciais	Totais			Parciais	Totais
-	Saldo da gerência anterior:			-	Despesas orçamentais:		
	De receitas próprias	₣			<i>Despesas de administração:</i>		
	De receitas consignadas:				Com o pessoal:		
	a) Descontos em vencimen- tos e salários	₣			Remunerações certas ao pessoal em exercício . . .	₣	
	b) Depósitos de garantia	₣			Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	₣	
	c) Outras importâncias	₣			Remunerações acidentais	₣	
	d)	₣			Outras despesas com o pessoal	₣	
		₣	₣		Com o material:		
-	Receitas orçamentais:				Construções e obras novas	₣	
	<i>Exploração:</i>				Aquisições de utilização permanente	₣	
	a) Venda de produtos, gé- neros e materiais	₣			Despesas de conservação e aproveitamento do mate- rial	₣	
	b) Reparções efectuadas	₣			Material de consumo cor- rente	₣	
	c) Venda de sucatas	₣					
	d)	₣			Pagamento de serviços e di- versos encargos:		
	e)	₣			Despesas de higiene, saúde e conforto	₣	
	<i>Saldos de anos findos a utilizar em aquisições e pagamento de serviços:</i>				Despesas de comunicações	₣	
	a) Fundos próprios	₣			Encargos administrativos (incluindo as despesas resultantes de acidentes em serviço)	₣	
	b) Fundo de renovação e aquisição de máqui- nas, instalações e via- turas	₣			Outros encargos	₣	
	c) Fundo de protecção e acção social	₣			<i>Despesas de exploração fabril e comer- cial:</i>		
	<i>Receita eventual:</i>				Matérias-primas e produtos aca- bados ou meio acabados para usos industriais e comerciais, incluindo ferramentas de con- sumo corrente, e despesas com o pessoal eventual, pequenas reparações do material, força motriz, etc.		₣
	a)	₣					
	b)	₣					
		₣	₣				
-	Receitas não previstas no orçamento:				Despesas em conta de receitas consigna- das:		
	a)	₣			a) Descontos em vencimentos e salá- rios:		
	b)	₣			Da gerência anterior	₣	
		₣	₣		Da presente gerência	₣	
-	Receitas consignadas:				b) Depósitos de garantia:		
	a) Descontos em vencimentos e salários	₣			Restituídos	₣	
	b) Depósitos de garantia	₣			Transferidos para conta própria	₣	
	c) Outras importâncias	₣			c) Outras importâncias	₣	
	d)	₣			d)	₣	
		₣	₣				
					<i>Total da despesa</i>	-	₣
					Saldo para a gerência seguinte:		
	De receitas próprias	₣			De receitas próprias	₣	
	De receitas consignadas:				De receitas consignadas:		
	a) Descontos em venci- mentos e salários	₣			a) Descontos em venci- mentos e salários	₣	
	b) Depósitos de garantia	₣			b) Depósitos de garantia	₣	
	c) Outras importâncias	₣			c) Outras importâncias	₣	
	d)	₣			d)	₣	
		₣	₣				

(a) Designação do estabelecimento.

0 ...

(Assinatura autenticada com o solo branco)

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.